



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 227/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 599-VMT/2026, de 13 de julho:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do artigo 15.º do Regulamento n.º 429/2021, de 14 de maio e artigo 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/491**, se notifiquem:

Os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o ***sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) proceder à limpeza dos terrenos, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos resíduos, existentes no terreno privado sito na Rua da Juventude, lote 792, nº84, no lugar de Fernão Ferro, na Freguesia de Fernão Ferro***, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com resíduos.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Foi proferido, o Despacho n.º 99-VMT/2026 de 11 de fevereiro, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem à limpeza dos resíduos, para os efeitos de audiência de interessados.
- e) Decorrido o prazo dado, o terreno em causa não foi limpo.
- f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 15.º, da mesma legislação.
- g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do nº 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, ***para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à limpeza dos terrenos, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos resíduos, existentes no terreno privado sito na Rua da Juventude, lote 792, nº84, no lugar de Fernão Ferro, na Freguesia de Fernão Ferro***, para



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento do disposto no n.º5 do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 15 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva